

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI O SELO "FEIRA AMIGA DO BAIRRO", NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO DE FEIRAS LIVRES E FEIRANTES QUE ADOTEM BOAS PRÁTICAS DE CONVIVÊNCIA URBANA, SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Selo "Feira Amiga do Bairro", destinado a reconhecer e valorizar feiras livres e feirantes que adotem boas práticas de convivência urbana, organização, responsabilidade ambiental e respeito aos moradores das vias e comunidades onde as feiras são realizadas.

Art. 2º São objetivos do Selo "Feira Amiga do Bairro":

- I – estimular a adoção de práticas de limpeza, organização e sustentabilidade;**
- II – incentivar a redução dos impactos decorrentes da realização das feiras livres;**
- III – promover a valorização dos feirantes comprometidos com a boa convivência comunitária;**
- IV – incentivar práticas de acessibilidade, respeito ao espaço público e manejo adequado dos resíduos;**
- V – fortalecer as feiras livres como espaços de cultura, trabalho, abastecimento e desenvolvimento local.**

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – os critérios para concessão, renovação e eventual cancelamento do Selo;**
- II – os procedimentos administrativos necessários à sua implementação;**
- III – as formas de identificação e divulgação institucional das feiras e feirantes reconhecidos;**
- IV – outros requisitos que considerar pertinentes para a consecução dos objetivos desta Lei.**

Art. 4º Na regulamentação desta Lei, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – observância dos horários de montagem e desmontagem;**
- II – manutenção da limpeza da via pública durante e após a realização da feira;**

- III – adoção de práticas de separação e destinação adequada dos resíduos;**
- IV – respeito às normas de acessibilidade e livre circulação de pedestres;**
- V – inexistência de infrações sanitárias, ambientais ou urbanísticas, nos termos da legislação aplicável.**

Art. 5º A concessão do Selo terá caráter exclusivamente honorífico e não implicará:

- I – concessão automática de incentivos financeiros;**
- II – criação de vínculo jurídico especial entre o Município e os beneficiários;**
- III – garantia de prioridade administrativa ou preferência em procedimentos públicos.**

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa, ações de divulgação institucional das feiras e feirantes reconhecidos pelo Selo.

Art. 7º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não implicando a criação obrigatória de cargos, funções ou despesas permanentes.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui o Selo "**Feira Amiga do Bairro**" no Município de Vitória, com a finalidade de reconhecer e valorizar feiras livres e feirantes que adotem boas práticas de convivência urbana, responsabilidade ambiental, organização e respeito às comunidades onde exercem suas atividades.

As feiras livres constituem importante patrimônio econômico, cultural e social do Município, contribuindo para o abastecimento alimentar, a geração de emprego e renda, a valorização da agricultura familiar e o fortalecimento da economia local.

Ao mesmo tempo, a realização das feiras em áreas urbanas exige a adoção de medidas voltadas à limpeza, à organização do espaço público, ao manejo adequado dos resíduos e à boa convivência entre feirantes, moradores e frequentadores.

A proposta ora apresentada busca incentivar comportamentos positivos por meio do reconhecimento público, sem impor obrigações financeiras aos feirantes e sem criar benefícios econômicos diretos.

Trata-se de medida de caráter educativo e indutor de boas práticas, alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da sustentabilidade e da valorização do comércio popular, permitindo ao Poder Executivo, se entender conveniente e oportuno, regulamentar os critérios e procedimentos necessários à sua implementação.

Acrescenta-se, ainda, que a realização das feiras livres demanda atenção especial quanto à mobilidade urbana e à utilização do espaço público. Em determinadas localidades do Município de Vitória, a concentração de veículos de feirantes, fornecedores, prestadores de serviços e frequentadores pode ocasionar dificuldades temporárias de circulação, impactando o trânsito local e a rotina dos moradores do entorno. Nesse contexto, o incentivo a boas práticas relacionadas à organização, ao respeito às normas de circulação e ao uso responsável do espaço urbano contribui para a melhoria da convivência comunitária e para a redução dos impactos decorrentes da atividade.

O presente projeto busca, portanto, estimular uma cultura de corresponsabilidade na utilização do espaço público, incentivando a adoção de condutas que promovam maior harmonia entre a atividade econômica desenvolvida nas feiras livres e a qualidade de vida da população, fortalecendo esses espaços tradicionais de comércio, cultura e integração social.

Importante destacar que a presente proposta não possui caráter punitivo ou restritivo. Ao contrário, busca reconhecer e valorizar os feirantes que exercem suas atividades com responsabilidade e compromisso com a comunidade. O Selo 'Feira Amiga do Bairro' representa um instrumento de incentivo positivo, capaz de gerar orgulho e sentimento de pertencimento aos pequenos comerciantes, fortalecendo sua imagem perante a população e estimulando a adoção voluntária de boas práticas em benefício de toda a coletividade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa fortalecer as feiras livres do Município de Vitória, promovendo a melhoria da convivência urbana e a valorização daqueles que contribuem para uma cidade mais organizada, sustentável e acolhedora.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 19/06/2026 11:19

Checksum: **F0E24486593622642A184165CE517DB87CCC18F699AC7020DFA6CA02737977BD**